

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3956

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009570-5 – BOA VISTA/RR**  
APELANTES: EUGÉNIA SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
APELADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010458-0 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: ELVO PIGARI JÚNIOR  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
APELADA: VIVO S.A.  
ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010041-4 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA  
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008153-3 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
APELADO: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS  
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010592-6 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: E. COELHO DE SOUSA – ME  
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008968-4 – BOA VISTA/RR**  
AUTORA: SEGURANÇA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010538-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES  
PACIENTE: OSIEL DA SILVA BARROS  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

### EMENTA

HABEAS CORPUS – DELITOS TIPIFICADOS NO ART. 121, § 2º, I E IV C/C ARTS. 14 E 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL – FEITO COMPLEXO – TESTEMUNHAS – OITIVA ATRAVÉS DE CARTAS PRECATÓRIAS EM TRÊS MUNICÍPIOS DENTRO DA MESMA UNIDADE FEDERATIVA – EXCESSO DE PRAZO IRRAZOÁVEL – ORDEM CONCEDIDA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, conceder a ordem.

Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente da Câmara Única

Des. Mauro Campello  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.010755-9 – BOA VISTA/RR**  
IMPETRANTE: ALUIZIO ANDRADE DE CASTRO  
PACIENTE: ALUIZIO ANDRADE DE CASTRO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

### EMENTA

HABEAS CORPUS – CONSTITUCIONAL – PROCESSO PENAL – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NÃO SUBMETIDA ÀS INSTÂNCIAS ANTECEDENTES – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

1- Havendo alegação de excesso de prazo não submetida à instância antecedente, impõe-se o não-conhecimento da impetração, sob pena de indevida supressão de instância. 2- Negado conhecimento, à unanimidade, ao presente Habeas corpus.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia integral com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010712-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: ALEXALMEIDA DUARTE**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### EMENTA

CRIMINAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. GRAVIDADE DO DELITO. CIRCUNSTÂNCIA SUBSUMIDA NO TIPO. INTRANQÜILIDADE SOCIAL. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM CONCEDIDA.

1. O juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao paciente, a existência de prova da materialidade do crime e fortes indícios de autoria, a credibilidade do Poder Judiciário, bem como a intranqüilidade social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão para garantia da ordem pública, se desvinculada de qualquer fator concreto, que não a própria conduta, em tese, delituosa.
2. As afirmações a respeito da gravidade do delito trazem aspectos já subsumidos no próprio tipo penal, além de que qualquer prática criminosa, por si só, intranqüiliza a sociedade.
3. Condições pessoais favoráveis, mesmo não sendo garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, devem ser devidamente valoradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a medida constitutiva excepcional.
4. Ordem concedida em definitivo, nos termos do voto do Relator.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer parcialmente da impetração para conceder a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUES  
 Presidente da Câmara Única

DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO  
 Relator

DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE OUTUBRO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Secretário da Câmara Única

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010 08 010896-1**

**REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**

**REQUERIDO: LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pelo Exmo. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer, em que deferiu liminarmente a tutela específica pleiteada, determinando ao Estado, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, a custear o tratamento completo do autor, durante o prazo de 2 anos, pertinente à doação das vacinas e medicamentos necessários para o seu problema de saúde, sob pena de multa diária por descumprimento fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Questionou o requerente, inicialmente, a necessidade de dois anos de tratamento para o autor/requerido e o critério médico utilizado, mormente porque baseado apenas no laudo de um único médico.

Alegou que a medida liminar ora guerreada violou os princípios basilares das tutelas de urgência, quais sejam, a provisoriadade e a reversibilidade, além de não ter conferido o contraditório ao ente estatal, esvaziando, assim, por completo o objeto do processo de conhecimento.

Arguiu a ilegitimidade passiva *ad causam*, sob o fundamento de que a assistência médica infantil, em Roraima, é exclusiva do Município de Boa Vista, que possui o único hospital infantil do Estado, com infra-estrutura, médicos e farmácia específicos para atendimento desses pacientes.

Acresceu, ainda, a impossibilidade fática de execução da liminar em face da inexistência dos medicamentos na rede estadual, sendo encontrados apenas na clínica do médico prescritor, e da inconsistência dos documentos apresentados pelo requerido.

Pugnou, ao final, pelo deferimento da contracautela, a fim de evitar grave lesão à ordem e economia públicas, até o julgamento de mérito da ação originária.

Juntou documentos de fls. 12/61.

É o relatório.

Observa-se que, em se tratando de pedido de suspensão de liminar, poderá o presidente do tribunal denegar o pedido liminarmente, sem que haja necessidade de estabelecer o contraditório ou ouvir o Ministério Público. Nesses termos, o Superior Tribunal de Justiça:

**"SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - INTERVENÇÃO DO MP - NÃO OBRIGATORIEDADE - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - CONTRAPRESTAÇÃO EM SERVIÇOS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DA LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA.**

**1. É faculdade do Presidente do Tribunal oportunizar a intervenção do Ministério Público no pedido de Suspensão de Segurança;**  
**2. A via de Suspensão de Segurança não se presta ao conhecimento de razões de mérito do Mandado de Segurança; (...)."**  
*(AgRg na SS 1231 / SC, Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, Publicação DJ 22.11.2004, p. 253)*

Isto posto, passo a decidir.

Em sede de suspensão de liminar, é possível tão somente evitar o prejuízo advindo da eficácia da decisão.

Contudo, a leitura das razões apresentadas demonstra que a situação apresentada não se configura, neste momento, como emergencial.

Primeiramente, não merece guarida a sustentada ilegitimidade passiva *ad causam* do requerente, sob o fundamento de que, em

Roraima, a assistência médica infantil é exclusiva do Município de Boa Vista. Importante trazer à colação o art. 196 da Constituição Federal de 1988, verbi:

**“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado,** garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (grifo nosso)

Diferentemente do alegado, a liminar concedida, juntada aos autos às fls.51/53, não é dotada de “subjetivismo que salta aos olhos”. O ente estatal alega a existência de questões fundamentais à solução da lide que sequer foram aventadas como: “o caso é realmente de urgência?”, “quais seriam os medicamentos necessários para o problema de saúde?” e ainda “para qual localidade o tratamento fora de domicílio terá de ser dado?”. Não lhe assiste razão, a uma, porque o caso é de urgência, restando comprovado que o requerido é portador de um quadro alérgico dermatológico respiratório que tende a se agravar caso não receba o tratamento prescrito, qual seja, imunoterapia, consoante laudo de fl.44; a duas, os medicamentos estão precisamente descritos, assim como a duração do tratamento e os valores no referido laudo; e a três, ao contrário do alegado pelo Estado, a liminar sequer concedeu o tratamento fora do domicílio, uma vez que este pode ser prestado pelo médico do requerido, Dr. Francisco Ferreira Farias Júnior.

Por outro viés, sendo a suspensão da liminar cabível somente nos casos onde há “manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas” (artigo 4º da Lei nº 8.437/1992), o perigo de grave lesão deveria ter sido concretamente evidenciado e provado, haja vista não ser possível suspender os efeitos da liminar baseando-se somente em conjecturas. Contudo, não há nos autos qualquer substância efetivamente hábil a demonstrar a situação periclitante posta no diploma legal acima informado, pelo que não há como conceder a suspensão requerida.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)”(grifei)

“PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido”. (TRF 2ª R. – AGRPE 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001). (grifei)

Por essa razão, entende-se que o presente incidente processual tem natureza de *contracautela*, tratando somente de situações onde o deferimento de medida liminar ocasiona, em contrapartida à proteção do direito discutido, lesão maior a interesse público relevante, que justifique a suspensão dos seus efeitos, o que não se verifica no caso em análise.

Diante do exposto, não estando presente o dano a qualquer um dos interesses públicos primários, tampouco persistindo o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, INDEFIRO liminarmente a suspensão guerreada.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 979, DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do Ofício n.º 211/08, da Procuradoria-Geral de Justiça e o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2542/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Ceder ao Ministério Público do Estado de Roraima o servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, Assistente Judiciário, a contar de 29.10.2008.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos do artigo 87, I, parágrafo 1º da LCE n.º 053/2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### **PORTARIAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 980 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28 a 30.10.2008, dos servidores SORMANY BRILHANTE PEREIRA, Chefe de Divisão e ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA, Técnico em Informática, para participarem do Treinamento de Master do Sistema RENAJUD, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 29.10.2008.

N.º 981 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 03 a 06.11.2008, do servidor VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES, Assessor Especial, para participar do 6.º CERTFORUM – Fórum de Certificação Digital, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 04 a 06.11.2008.

N.º 982 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 07 a 08.11.2008, do servidor VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES, Assessor Especial, para participar da Reunião Técnica do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 07.11.2008.

N.º 983 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 08.11.2008, da servidora LUCIANA SILVA CALLEGARIO, Escrivã, para participar da Reunião Técnica do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 07.11.2008.

N.º 984 – Designar a servidora PATSY DA GAMA JONES, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagadoria, no período de 29.10 a 15.11.2008, em virtude de recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### **PORTARIAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Procedimento Administrativo n.º 2497/2008,

RESOLVE:

N.º 985 – Determinar, a pedido, que o servidor **FRANCISLEI LOPES DA SILVA**, Assistente Judiciário, do 4.º Juizado Especial

passee a servir no Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 17.11.2008.

**N.º 986** – Determinar, a pedido, que o servidor **FRANCISCO JAMIL ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, do Juizado da Infância e da Juventude passe a servir no 4.º Juizado Especial, a contar de 17.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### **PORTRARIA N.º 987, DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os problemas técnicos ocorridos na rede elétrica do Tribunal de Justiça, o que ocasionou falha de acesso ao Sistema CNJ (PROJUDI) e para que não se verifiquem prejuízos aos jurisdicionados,

#### **RESOLVE:**

Suspender os prazos relativos à primeira instância nas Varas e Juizados que utilizam o referido sistema, no período de 27 a 28 de outubro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Procedimento Administrativo n.º: 820/2008**

**Requerente:** Francisco de Assis Almeida

**Assunto:** Pagamento de diferença de vencimento retroativo

#### **DECISÃO**

**1. Acolho o parecer jurídico às fls. 11/14; defiro o pedido, reenquadramento o requerente do nível IV para o VII, a contar de 03.11.04, e do nível VII para o VIII, a contar de 01.01.05, concedendo, consequentemente, o pagamento das verbas devidas, observando-se a incidência da prescrição administrativa.**

**2. Publique-se.**

**3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento da verba devida à existência de disponibilidade orçamentária.**

Boa Vista, 24 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º: 2177/2008**

**Requerente:** Rafael Oliveira Lopes

**Assunto:** Horário Especial a servidor estudante

#### **DECISÃO**

**1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/17; bem como a manifestação dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral (fls. 18 e 20); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitando o limite semanal de jornada de trabalho.**

**2. Publique-se.**

**3. Comunique-se à Corregedoria, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº. 010/2008.**

**4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.**

Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º: 1542/2008**

**Requerente:** Erich Victor Aquino Costa

**Assunto:** Solicita a restituição da multa e dos juros de mora pagos à Receita Federal, em decorrência do não-recolhimento do IR sobre o 13º salário pelo Tribunal de Justiça.

#### **DECISÃO**

Arquive-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º: 2250/2008**

**Requerente:** Kélvem Márcio Melo de Almeida

**Assunto:** Solicita atualização de valores pagos a título de reenquadramento e gratificação pelo exercício de cargo comissionado

#### **DECISÃO**

**1. Acolho o parecer jurídico às fls. 18/19; bem como a manifestação dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 20); defiro o pedido do requerente.**

**2. Publique-se.**

**3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento do valor devido à existência de disponibilidade orçamentária.**

Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º: 436/2008**

**Requerente:** Denise Brito Moreira

**Assunto:** Solicita pagamento de adicional por tempo de serviço

#### **DECISÃO**

**1. Acolho o parecer jurídico de fls. 38/40; defiro parcialmente o pedido.**

**2. Averbe-se o tempo de serviço prestado pela requerente ao Banco do Estado de Roraima, no período de 27.10.93 a 13.01.97, nos termos dos artigos 90 e 147, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 010/94, c/c o artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96.**

**3. Publique-se.**

**4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no cálculo dos valores retroativos, a incidência da prescrição administrativa, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.**

Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 29 DE OUTUBRO DE 2008.**

**MICHELLE RODRIGUES**

#### **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2344/2008**

**ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

#### **DECISÃO**

(...)

**Dispositivo:** Diante do exposto, concluo que os fatos descritos nos autos não configuram prática de infração disciplinar ou de conduta incompatível com o exercício da magistratura, pelo que determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 19, § 4º, c/c art. 20 da Resolução nº 30/CNJ.

Intimem-se as partes com cópias da presente decisão.  
Comunique-se a Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do Ofício n.º 4331-E/CNJ/COR/2008 9 (fl. 02).  
Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2008.

Des. **Mauro Campello**  
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 014/2008

**TIPO: Menor Preço**

OBJETO: Serviço de adequação física do prédio sede da Comarca de São Luiz do Anauá

ABERTURA: 07/11/2008 às 10h 00min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

**A Presidenta desta Comissão comunica a todos os interessados o adiamento da Tomada de Preços n.º 014/2008, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido à visita técnica no local da obra. Nova visita técnica está marcada para o dia 04/11/2008, em horário a ser agendado junto à COPAE. O Edital continua à disposição dos interessados.**

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 03/11/2008.

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA  
Presidenta da CPL

## DIRETORIA GERAL

### **Procedimento Administrativo nº 2.444/2008**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio Moraes.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008

**Augusto Monteiro**

### **Procedimento Administrativo nº 2.487/2008**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio Moraes.
2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008

**Augusto Monteiro**

### **Procedimento Administrativo nº 2.436/2008**

Origem: Gabriela Leal Gomes

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial por substituição

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP, nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Rorainópolis, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral-TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 3.288/2007**

Origem: Dorgivan Costa e Silva

Assunto: Solicita pagamento da diferença da gratificação pelo exercício de cargo comissionado.

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP, nº 737/2008, defiro a atualização de valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de gratificação pelo exercício de cargo comissionado do servidor Dorgivan Costa e Silva, no valor indicado às fls. 22.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral-TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 3.338/2007**

Origem: João Crespo de Oliveira

Assunto: Solicita pagamento de adicional de tempo de serviço.

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP, nº 737/2008, defiro a atualização de valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de adicional de tempo de serviço do servidor João Crespo de Oliveira, no valor indicado às fls. 22.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral-TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.426/2007**

Origem: Mário Melo Moura

Assunto: Solicita adicional de tempo de serviço.

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP, nº 737/2008, defiro a atualização de valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de adicional de tempo de serviço do servidor Mário Melo Moura, no valor indicado às fls. 26.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral-TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 268/2008**

Origem: Édipo Nesse Mendonça de Oliveira

Assunto: Solicita a concessão de adicional de tempo de serviço retroativo

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP, nº 737/2008, defiro a atualização de valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de adicional de tempo de serviço do servidor Édipo Nesse Mendonça de Oliveira, no valor indicado às fls. 24/25.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral-TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.275/2007**

Origem: João Creso de Oliveira

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado

**DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado do servidor João Creso de Oliveira, no valor indicado às fls. 20/21.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral-TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 24/10/2008****TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Almiro Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008010942-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Centro Norte Construções Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00002 - 01008010945-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Centro Norte Construções Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

Juiz(iza): Carlos Henriques

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01008010941-5

Agravante: Banco Citicard S/A e outros, Agravado: Marianey Inês Aranhart Marinho e outros =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, José Ribamar Abreu dos Santos.

Juiz(iza): Tânia Vasconcelos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01008010943-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00005 - 01008010944-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00006 - 01008010947-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Carlos Henriques

**CORREIÇÃO PARCIAL**

00007 - 01008010946-4

Reclamante: Hebron Silva Vilhena, Reclamado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 24/10/2008**

002067AC =&gt;00014

000336AM-A =&gt;00106

000341AM =&gt;00121

001312AM =&gt;00118

002599AM =&gt;00146

003032AM =&gt;00124

003739AM =&gt;00105

004028AM =&gt;00135

005717PA =&gt;00140

006861PA =&gt;00140

007303PA =&gt;00120

007865PA =&gt;00122

011767PA =&gt;00113

028105RJ =>00138  
 000025RR-A =>00117  
 000030RR =>00013  
 000042RR-B =>00112  
 000051RR-B =>00113, 00140  
 000052RR =>00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00032,  
 00035, 00036, 00037, 00038, 00040, 00041, 00042, 00044, 00045,  
 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055,  
 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064,  
 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073,  
 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082,  
 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091,  
 00094, 00095, 00096, 00103  
 000060RR =>00110  
 000072RR-B =>00020  
 000074RR-B =>00124, 00125  
 000077RR-E =>00130  
 000077RR =>00013  
 000078RR-A =>00126  
 000078RR =>00129  
 000084RR-A =>00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028,  
 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00092, 00093, 00097,  
 00098, 00099, 00100, 00101, 00102  
 000087RR-B =>00134  
 000092RR-B =>00016  
 000094RR-B =>00104  
 000094RR-E =>00120  
 000095RR-E =>00136  
 000099RR-E =>00137  
 000101RR-B =>00118, 00119, 00121, 00122  
 000105RR-B =>00136  
 000110RR-B =>00114  
 000113RR-E =>00107, 00109  
 000114RR-A =>00013, 00123, 00132, 00137, 00146  
 000118RR-A =>00131  
 000118RR =>00139, 00146  
 000120RR-E =>00016  
 000125RR =>00135, 00137  
 000128RR-B =>00134  
 000130RR =>00011  
 000136RR-E =>00013  
 000146RR-B =>00016  
 000147RR-B =>00142  
 000153RR =>00120, 00145  
 000155RR-B =>00133, 00146  
 000156RR =>00119  
 000160RR =>00133, 00134  
 000164RR =>00019, 00146  
 000171RR-B =>00137  
 000172RR-B =>00016  
 000175RR-B =>00137  
 000178RR-B =>00017  
 000178RR =>00132  
 000181RR-A =>00146  
 000182RR-B =>00126  
 000185RR =>00146  
 000187RR-B =>00133, 00138  
 000188RR-B =>00133  
 000190RR =>00014, 00120, 00145  
 000194RR =>00121, 00122  
 000200RR-A =>00128  
 000201RR-A =>00137  
 000203RR =>00116, 00132  
 000205RR-B =>00120  
 000210RR =>00046, 00146  
 000218RR-B =>00156  
 000223RR-A =>00114  
 000223RR =>00139  
 000226RR =>00120, 00134, 00135  
 000227RR =>00019  
 000235RR-B =>00122  
 000236RR =>00012, 00015, 00146  
 000237RR-B =>00104  
 000240RR =>00131  
 000250RR =>00019  
 000257RR =>00147, 00149  
 000260RR-A =>00124, 00125, 00130  
 000260RR =>00146  
 000262RR =>00119, 00129  
 000263RR =>00107, 00108, 00109, 00120, 00134  
 000264RR =>00013, 00105, 00110, 00123, 00127, 00130, 00137,  
 00146  
 000269RR =>00013, 00110, 00123

000282RR =>00139  
 000283RR-A =>00135  
 000284RR =>00134  
 000285RR =>00136  
 000288RR-A =>00018  
 000291RR-A =>00128  
 000292RR-A =>00018  
 000292RR =>00123  
 000311RR =>00012, 00016  
 000315RR =>00120  
 000316RR =>00133, 00134  
 000327RR =>00131  
 000333RR =>00148  
 000337RR =>00013, 00021, 00146  
 000358RR =>00135  
 000394RR =>00134, 00138  
 000413RR =>00146  
 000424RR =>00120  
 000429RR =>00022  
 000431RR =>00136  
 000432RR =>00146  
 000444RR =>00138  
 000468RR =>00127, 00137, 00146  
 000481RR =>00106  
 000485RR =>00012  
 000497RR =>00146  
 000516RR =>00138  
 000523RR =>00011  
 131551SP-E =>00123

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00003 - 001008197963-4

Réu: Rufino Pereira da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00004 - 001008197979-0

Indicado: I.B.L. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008197982-4

Indicado: P.A.C. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008197984-0

Indicado: B.S.E. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008197985-7

Indicado: C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008197986-5

Indicado: W.F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008197987-3

Indicado: L.F.R. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00010 - 001008197983-2

Réu: Jose Lourenço Pereira Neto => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001008197960-0

Autuado: Katila Kennia Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008197962-6

Autuado: Jovael Almeida Mendes => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2AVARACÍVEL

#### Expediente de 24/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Frederico Bastos Linhares

### EXECUÇÃO FISCAL

00023 - 001001003085-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Gleuma de Magalhães Oliveira => DESAPACHO:  
Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00024 - 001001003126-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Gc da Silva Pena => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00025 - 001001003140-8

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Francisco S Moura => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00026 - 001001003172-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: G Móveis => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00027 - 001001003331-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00028 - 001001003345-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Cla Segueira Coutinho => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00029 - 001002036942-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: C Leão Saldanha => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de

Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00030 - 001002046089-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria do Socorro F da Silva => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00031 - 001002046135-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Eletrofenix Comercio Serv e Rep Ltda => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00032 - 001002051473-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001002051759-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Eneida Lima de Sousa e outros => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00034 - 001003058867-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00035 - 001005100488-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Orceles Pereira Rodrigues => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005100543-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001005100564-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Francisca Sa dos Santos => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001005100566-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Jacira Barros Diniz => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001005100581-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nadir Guimarães de Souza => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005100645-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maridalva da Cruz Leitão => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001005100783-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roberto Costa Sila -me => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001005101094-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Morais Lima => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005101339-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iolanda da Silva Moraes => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005101410-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Omar Pinto Ribeiro => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001005101701-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joselito de Oliveira => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001005102274-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana M B Marques => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00047 - 001005102487-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Soares Batista => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001005102828-9

Exequente: O Município de Boa Vista-rr

Executado: Comércio de Ferragens e Armarinho Ltda => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001005102871-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001005103109-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Louraldo Sales Carneiro => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001005103770-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Gonçalves Muniz => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001005103917-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sidney Lourenço Ferreira => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001005105503-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001005105866-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001005107511-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Araújo Costa => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001005107739-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto da Silva => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001005108369-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 001005115129-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Beatriz Maria da Silva Souza =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00059 - 001005115296-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ester Sampaio Guimarães =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00060 - 001005115528-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Guedes =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00061 - 001005116017-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jas Lopes =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00062 - 001005116177-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luciana Rodrigues Braga da Luz =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00063 - 001005116359-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Cosme de Carvalho =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001005116505-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosangela Lima Figueira =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001005116737-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sizenando de Jose Cavalcante =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001005118590-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aluizio Alves dos Santos =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00067 - 001005118758-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Jesus Torreias Santos =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001005118834-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Isaias Encarnação Guimarães =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001005118930-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Ribeiro Serdeira =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00070 - 001005119059-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001005119081-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Edileuza de Oliveira Lima =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001005119247-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lucio Every da Silva Ferreira =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001005120390-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar de Fátima Correa Diniz =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001005120398-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Raimundo da Silva =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005120487-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo de Almeida Licarião =&gt; DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria

Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001005121925-0  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria do Socorro Leão Galvão => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00077 - 001005121951-6  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: José Souza Rocha => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00078 - 001005122172-8  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Helena Vieira => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001005122177-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Auxiliadora Correa de Alencar => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 001005124154-4  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Josefina Maria Pereira => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00081 - 001005124178-3  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jediel da Silva Souza => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001006127554-0  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Helcias Jose de Santana => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001006128579-6  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Vilton de Souza Flor => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001006128734-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Valdemar Neto => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001006128791-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria de Melo Gomes => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001006128893-1  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: José Valdinar Lima => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001006128948-3  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Graça Santa de Jesus Menezes Rodrigues => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001006129059-8  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Damiana de Sousa Sabino => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001006129203-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00090 - 001006129448-3  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Iracema Rodrigues Silva Paduani => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00091 - 001006130549-5  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Marta Alves dos Santos => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00092 - 001006130881-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Vicente Coelho de Araujo Neto => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00093 - 001006131146-9  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Alberto Antonio Ramos Gonçalves => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00094 - 001006131155-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Anatézia Mota de Paula => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001007157237-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Artelma Macuxi de Oliveira => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001007157626-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alfonso Rodrigues do Vale => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001007159325-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00098 - 001007159447-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lucio Elber Licarião Távora => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00099 - 001007159605-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J A S Lopes Me => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00100 - 001007159709-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelma Dantas Monteiro => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00101 - 001007160104-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Lopes da Costa => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00102 - 001007160238-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Delgada dos Santos Souza => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00103 - 001007163985-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wildes da Silva Rosa => DESAPACHO: Tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

**6AVARA CÍVEL****Expediente de 24/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00104 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga o MP.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

**AÇÃO POPULAR**

00105 - 001006146066-2

Autor: Luiz Roberto Russo de Melo

Réu: Boa Vista Energia S.a => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Osamo Basto Takeda, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**BUSCA E APREENSÃO**

00106 - 001007170968-6

Requerente: Banco Santander Banespa S/A

Requerido: Jaciara da Silva Viana => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 51.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00107 - 001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Widackson Gomes da Costa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00108 - 001008185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Simão Ramos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00109 - 001008185843-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Maria Alves Soares => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 78.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00110 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdig-maria Cecília de Oliveira Perdig => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 200.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**DECLARATÓRIA**

00111 - 001007178413-5

Autor: Dalvaci Alves de Souza

Réu: Luciano de Figueiredo Simão => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 25-V.DPE.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00112 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros

Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

00113 - 001008181820-4

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A

Embargado: José Pedro de Araújo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Fernando Moreira Bessa.

## EXECUÇÃO

00114 - 001001007044-8

Exeqüente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 512.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00115 - 001001007134-7

Exeqüente: Balbina da Silva

Executado: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.À DPE. (a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001001007250-1

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda Executado: F S Vancocelos => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código do Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução do mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem custas e honorários advocatícios. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00117 - 001001007709-6

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00118 - 001001007731-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 336.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Sivirino Pauli.

00119 - 001001007824-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 365.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli, Helaine Maise de Moraes França.

00120 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneer Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do

despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00121 - 001003065793-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Vidal de Lima, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00122 - 001003066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00123 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André.

00124 - 001005113864-1

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00125 - 001005121200-8

Exeqüente: Kilei Rodrigues Alves

Executado: Elias Moraes Aguiar => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00126 - 001006136966-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ll Gomes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00127 - 001007166614-2

Exeqüente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00128 - 001008190085-3

Exeqüente: Francisco A Feitosa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag, Carlos Ney Oliveira Amaral.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00129 - 001004094163-4

Exeqüente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 301.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de

Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes França.

00130 - 001005101453-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ideice Franco da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00131 - 001005119610-2

Exeqüente: Holanda & Cia Ltda

Executado: Joao Chaves Neto => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Geraldo João da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00132 - 001002031351-5

Autor: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros

Réu: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00133 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Conceição Rodrigues Batista.

00134 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, José Demontiê Soares Leite.

00135 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Alexander Ladislau Menezes .

00136 - 001006138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Johnson Araújo Pereira, Camila Arza Garcia, Glener dos Santos Oliva.

00137 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00138 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me

Réu: Springer Carrier Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, George Eduardo Ripper Vianna, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Daniel Araújo Oliveira.

## MONITÓRIA

00139 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

## ORDINÁRIA

00140 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

## USUCAPIÃO

00141 - 001006129677-7

Autor: Dinalva da Silva Saldanha e outros

Réu: Sergio Santos Diniz => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001007167176-1

Autor: José Marques

Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

## 7AVARACÍVEL

### Expediente de 24/10/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

#### PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

#### ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00011 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) comprovante de fls. 137, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Alcenir Gomes de Souza.

00012 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros

Requerido: E.S.P. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 113. Boa Vista-RR, 21/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Emira Latife Lago Salomão, Walber David Aguiar.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00013 - 001001020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros

Inventariado: Joice Braga e outros => DESPACHO. R.H. 1.

Cumpre-se o despacho de fls. 309V. 2. Após, vista ao MP. 3. Antes da vista ao MP, cumpre-se o ítem "1" do despacho de fls. 333. BV, 22/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rogenilton Ferreira

Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00014 - 001008190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira => DESPACHO. R.H. 1. Cumpra-se, integralmente, o decisão de fls. 42/43, com a inclusão da menor L. J. D. A. B. P. como dependente da falecida e o pagamento de pensão. 2. Vista à requerente sobre o ofício de fls. 64. 3. Oficie-se, em resposta ao ofício de fls. 65, concedendo a prorrogação do prazo do prazo para 20 (VINTE) dias. BV, 20/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00015 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) Requerente. Boa Vista-RR, 21/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### EXECUÇÃO

00016 - 001006138484-7

Exequente: L.M.G.

Executado: C.G. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 119, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 122. Boa Vista-RR, 21/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Marcos Antonio Jóffily, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00017 - 001007173179-7

Exequente: G.S.S.

Executado: J.E.S. => DESPACHO R.H. Aguarde-se pelo prazo de 30 (TRINTA) dias a devolução da carta precatória expedida. BV, 21/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00018 - 001007173288-6

Exequente: R.S.B.S.C.

Executado: A.S.C. => DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 44. Boa Vista-RR, 21/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00019 - 001002024288-8

Exequente: R.F.M.

Executado: J.R.M. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 120. Boa Vista-RR, 21/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00020 - 001007171857-0

Autor: S.M.A.

Réu: B.A.V.B.A. => DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 21/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

#### GUARDA DE MENOR

00021 - 001007174342-0

Requerente: G.G.S.

Requerido: G.N.C. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 03/12/08, às 11:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se. Boa Vista-RR, 23/10/08. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00022 - 001008191037-3

Requerente: E.S.P.

Requerido: E.B.S. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 03/12/08, às 11:40 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 21/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 24/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME DE TÓXICOS

00144 - 001007156956-9

Réu: Osvaldo Nogueira Filho e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00145 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE:Intimar o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), para tomarem ciência do remembramento dos autos em relação ao acusado Martens Azevedo da Silva. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00146 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => DECISÃO: (...) Diante do exposto, em sintonia com o parecer Ministerial de fls. 2.252/2.256, com fundamentos nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, hei por bem DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA, como garantia da ordem pública, em desfavor do representado HEBRON SILVA VILHENA, portador do CPF n.º 375.998.522-04, filho de Arlene Silva Vilhena, nascido em 17/02/1972, cédula de identidade 900086-SSP/RR. Por fim, determino que o representado logo após sua prisão seja submetido a Exame de Corpo de Delito - Lesões Corporais. Com o cumprimento da medida, intimem-se as partes. Boa Vista-RR. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Aline Dionisio Castelo Branco, Mauro Silva de Castro, Rogenilton Ferreira Gomes, José Fábio Martins da Silva, Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### 3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 24/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVAO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

#### EXECUÇÃO PENAL

00147 - 001006132554-3

Sentenciado: Doralice Melo Lima => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 173 (cento e setenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00148 - 001006134103-7

Sentenciado: Helvissom Campos Magalhaes => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 73 (setenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00149 - 001008182794-0

Sentenciado: José Vitor Oliveira de Lima => "PELO EXPOSTO, considerando a manifestação favorável do Órgão Ministerial, DEFIRO o pedido formulado pelo reeducando JOSÉ VÍTOR OLIVEIRA DE LIMA, determinando que o mesmo seja transferido da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá para a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. I. Boa Vista, 17/10/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00150 - 001008189437-9

Sentenciado: Maria Leonice da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos e na proporção do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84) P.R.I. Boa Vista/ RR, 08/09/2008. ..." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00151 - 001007168540-7

Réu: Gilson Alves de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVerbado\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001008191084-5

Réu: Nilzimar Oliveira Carvalho e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVerbado\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001008195316-7

Réu: Sandra Maria Almeida => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVerbado\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001008195321-7

Réu: Dagmo Oliveira Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVerbado\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001008195512-1

Réu: Kriguerson Diniz Batistot => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVerbado\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARA CRIMINAL

**Expediente de 24/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesús Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00156 - 001008197974-1

Requerente: Carlos Gomes da Costa => (...) Verifico que o requerente não trouxe aos autos comprovante de endereço, tendo somente juntado à fl. 18 um recibo de compra de uma fazenda localizada na região do Passarão. Porém, na petição há informação de que ele reside na cidade de Boa Vista. Isto posto, nego a liberdade provisória a CARLOS GOMES DA COSTA. Intime-se. Boa Vista (RR), 24 de abril de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### JUSTIÇA MILITAR

**Expediente de 24/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Shyrelle Ferraz Meira**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00143 - 001008186587-4

Indicado: J.R.L.R. => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para declínio de compet.. \*\*AVerbado\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 24/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARAITINERANTE

**Expediente de 24/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Ana ângela Marques de Oliveira**  
**Eduardo Futemma Ushikoshi**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001007168481-4

Autor: Maria Lopes da Silva e outros => Aguarda remessa de contadora para contadora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 24/10/2008**

000058RR =&gt;00004

000060RR =>00004  
 000131RR =>00005  
 000208RR-A =>00004  
 000245RR-B =>00003, 00004, 00005  
 000264RR =>00003;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002008013078-2

Indiciado: E.E.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008013079-0

Indiciado: F.P.S.B. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 24/10/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

### INDENIZAÇÃO

00003 - 002007010722-0

Autor: Arthur Vinicius Silva Santos e outros

Réu: Município de Caracaraí => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/12/2008. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edson Prado Barros.

### ORDINÁRIA

00004 - 002006008982-6

Requerente: Município de Caracaraí

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. II- INTIMEM-SE VIA DPJ. 04/07/08. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Edson Prado Barros, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 002006008894-3

Reclamante: Carlos Cesar da Silva Albuquerque

Reclamado: Município de Caracaraí => DESPACHO: ... II- DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. III- INTIMEM-SE O AUTOR VIA DPJ E O RÉU ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, PESSOALMENTE. 01/07/08 JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Edson Prado Barros.

## COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 24/10/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 24/10/2008

000077RR-A =>00001, 00011  
 000176RR-B =>00007, 00015  
 000297RR-A =>00014  
 231747SP =>00006;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

### CARTA DE ORDEM

00001 - 004708008660-7

Réu: Valdecir Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Roberto Guedes Amorim.

### EXECUÇÃO DE PENA

00002 - 004708008661-5

Apenado: José Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 24/10/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

##### PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

##### ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00005 - 004707006541-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Universidade Estadual de Roraima-uerr => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO formulada pelo Ministério Público do Estado de Roraima, nestes autos, para tornar definitiva a liminar concedida às fls. 102/104, assim como para condenar a requerida a devolver imediatamente o valor pago pelos alunos à Universidade, seja a título de tarifa de matrícula e/ou taxa de matrícula, ou taxa para aquisição de Kit Pedagógico, com juros e correção monetária, tanto no período do segundo semestre do ano de 2006, como no primeiro semestre de 2007. Outrossim, arbitro multa diária, no valor de R 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento desta sentença, que incidirá após 48 hs da intimação desta, sem prejuízo das sanções criminais. Condeno a requerida nas despesas processuais. P. R. I. RLIS, 16 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### BUSCA E APREENSÃO

00006 - 004708008032-9

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Orlando Aguiar Parrente => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita: "Face a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, diga a parte autora no prazo de 05(cinco) dias." Adv - Edemilson Koji Motoda.

00007 - 004708008765-4

Requerente: Mizael Cleber Ferraz

Requerido: Marivaldo de Tal => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, em cognição sumária, defiro liminarmente a busca e apreensão dos referidos bens, quais sejam, uma máquina plânea omil de 05 eixos, um jogo de fresa dupla para alisar e um para batente. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão. Cite-se para contestar em 5 dias, indicando as provas (art. 802 do CPC), contando esse prazo da execução da medida (art. 802, § único, II, do CPC), e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319 do CPC), caso não seja a ação

contestada (art. 803 do CPC). Diligências necessárias. P.R.I. Rlis, 23 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004708008035-2

Requerente: J.A.M.

Requerido: L.V.M. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de JOSÉ ANTONOR DE MENDONÇA em face de LAURENE VALOIS MENDONÇA, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil da Cidade de Manaus, Comarca de Manaus, Estado do Amazonas. Sentença publicada em audiência e as partes intimadas. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008059-2

Requerente: R.F.S.

Requerido: A.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e ANTONIA BERNARDA DA SILVA, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Monção, Comarca de Monção, Estado do Maranhão. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 004708007664-0

Requerente: A.C.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade permanente. P. R. I., observando-se as cautelas do Segredo de Justiça. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Rorainópolis, 22 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

**Expediente de 24/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME C/ COSTUMES

00011 - 004707007275-7

Réu: Domingos Machado Vieira e outros => Audiência ADIADA para o dia 13/11/2008 às 15:35 horas. INTIME-SE o advogado do réu para que apresente a testemunha de defesa Valdir Portella em audiência designada para o dia 13/11/2008, às 15:35 horas. Rorainópolis/RR, 24 de outubro de 2008. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 004706006104-2

Réu: Josias da Silva Martins => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 22/01/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708007929-7

Réu: João Edson dos Santos Cardoso => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 13/11/2008 às 16:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708007964-4

Réu: Valtenir Ferreira de Sousa => INTIME-SE o advogado do réu para que apresente alegações finais no prazo legal. Rorainópolis/RR, 24 de outubro de 2008. Adv - Alysson Batalha Franco.

#### PRECATÓRIA CRIME

00015 - 004708008300-0

Réu: Geraldo Maria da Costa => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 22/01/2009 às 10:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### INFÂNCIA E JUVENTE

**Expediente de 24/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004708008722-5

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Defiro parcialmente o pedido, ficando desde já identificado o requerente que caso haja ocorrência da natureza constante do relatório recebido neste Juízo, o mesmo não mais obterá a autorização para eventos neste ano. Portanto, cabe ao mesmo o cumprimento de todas as diligências para a realização do evento nos termos da Portaria 016/08, sob pena de indeferimento em pedidos posteriores até o final do ano. Por isso, expeça-se o respectivo alvará para o dia 24/10/2008 até às 02:30hs do dia seguinte, constando as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes B)- É terminantemente proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos de idade, mesmo acompanhadas dos pais ou responsáveis legais. C)- Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e menores de 18(dezoito) anos, deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais ou de pessoa maior de 21 anos de idade, desde que esta última tenha autorização escrita dos pais ou responsável legal, com firma reconhecida. D)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. E)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. F)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da polícia militar para acompanhar o evento. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008723-3

Requerente: L.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto DEFIRO o pedido de fl.02, mediante as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, no caso dos adolescentes, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até as 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente

deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, fí cando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 25 de outubro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunice-se o Comandante da Polícia Militar para acompanhar o evento. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

##### **Expediente de 27/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

##### **Expediente de 27/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francisco Firmino dos Santos

#### **ATO INFRACIONAL**

00001 - 004708008727-4

Indicado: B.W.A.L. e outros => DECISÃO:"Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial, determinando a internação provisória dos representados B.W.A.,R.S.A., e V.R.S.. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolham os adolescentes no CSE (Centro Sócio-Educational), em Boa Vista, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória dos Representados ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submetam-se os adolescentes a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. Por fim, recebo a representação oferecida pelo Ministério Público contra os adolescentes B.W.A.L, R.S.A, V.R.S, tudo nos termos da Lei 9.069/90. Citem-se os adolescentes do teor da representação, bem como seus pais e responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação, que designo para o dia 26/11/2008 às 14:00hs. Os adolescentes e seus pais, ou responsáveis, poderão estar acompanhados de advogados (art.184, §1º do ECA). Se os adolescentes, embora notificados, não comparecerem à audiência de apresentação, fica desde já autorizada a condução coercitiva, conforme o art.187 do ECA. Cientifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência dos adolescentes naquele Centro bem como deverá apresentá-lo para audiência na data acima designada (o relatório deverá ser apresentado na data da audiência designada). O feito prosseguirá, de conformidade com os arts.186 e seguintes do ECA, isto é, após audiência de apresentação e inquirição do adolescente infrator e seu responsável, o defensor terá 3 (três) dias para a defesa prévia, e após será designada audiência de instrução, debates e julgamento, ouvindo-se testemunhas de acusação e defesa na mesma data. Publique-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 23 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE

MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE SÃO LUIZ**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 24/10/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

### **COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

##### **Expediente de 24/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

#### **REGISTRO CIVIL**

00002 - 000508007094-8

Requerente: A.L.V. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

#### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 000508007096-3

Reu: Kerwin Muriel Hirt Mayer => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **VARACÍVEL**

##### **Expediente de 24/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
David Oliveira Santos

#### **EXECUÇÃO**

00003 - 000507002989-6

Exequente: J.O.S. e outros

Executado: F.A.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARACRIMINAL**

##### **Expediente de 24/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
David Oliveira Santos

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00004 - 000508007088-0

Réu: Erilan David de Carvalho Bezerra => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 11/02/2009 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 24/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000508007097-1

Indicado: G.S.O. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 021/2008 Rorainópolis(RR), 23 de outubro de 2008

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2008 é feriado do dia do servidor público e o dia 27 de outubro de 2008 foi suspenso o expediente forense, conforme determina a portaria nº 963, do dia 22.10.2008, publicado no DPJ 3953, de 23.10.2008;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciais das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR que os servidores FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Escrivão Judicial em Exercício e ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, Assistente Judiciário, façam uso funcional do Cartório deste Juízo em regime de Plantão Judiciário no aludido período, das 08:00 horas às 18:00 horas, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 3238-2085 ou 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Rorainópolis(RR), 23 de outubro de 2008.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Juiz de Direito Titular  
Comarca de Rorainópolis

## 4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã Judicial  
Bel. Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz

Expediente do dia 24 de outubro de 2008 para ciência e intimação das partes

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.4.089276-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **NEWTON NOGUEIRA DE SOUSA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **NEWTON**

**NOGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Santarém/PA, nascido em 17/05/1970, filho de Wilson Dias de Sousa e de Maria Nogueira de Sousa, agricultor, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas do art. 180, “caput” do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos art. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: “Consta dos autos, que no dia 12 do mês de abril do ano de 2004, a vítima teve sua motocicleta Honda/ CG 125 Tirân furtada do estacionamento de uma seresta em frente à feira do passarão.

Segundo apurou-se, a vítima FABIANE estava em um baile dançante onde estacionou sua motocicleta, sendo que ao retornar verificou que a mesma já não se encontrava no local que havia deixado, em seguida fez uma breve busca pelas redondezas, pediu informações às pessoas que estavam presentes no local, mas ninguém soube informar nada a respeito. De acordo com informações prestadas pela vítima, no dia 09 do mesmo mês e ano ela voltou à residência onde morava na data do fato e foi informada pela nova moradora da casa que o dono de uma oficina teria lhe procurado a respeito de uma motocicleta, então se dirigiu até o local e conversou com JOSE ROBERTO “gordo”, que queria saber quando ela iria repassar-lhe os documentos da motocicleta que havia comprado do denunciado NEWTON pelo valor de R\$ 400, 00 ( quatrocentos reais ). Diante disso, a vítima foi até o distrito policial e relatou a ocorrência, tendo os policiais se dirigido até o local e apreendido de imediato a “res furtiva” e conduzido JOSÉ ROBERTO, que reafirmou ter comprado a motocicleta de NEWTON por R\$ 400, ( quatrocentos reais ) e assumido pagar multas referentes à R\$ 800,00 ( oitocentos reais ), tendo este alegado que havia perdido a documentação da mesma. O denunciado afirmou ter vendido o referido objeto para JOSE ROBERTO e disse ter adquirido de um conhecido que não sabia o nome, posteriormente, afirmou que havia comprado do Sr. “MANOEL de tal “ pelo valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) , porém não tinha informações sobre seu paradeiro, informando apenas que ele teria ido para o Estado do Maranhão. A motocicleta foi avaliada em R\$ 1.450,00 ( hum mil, quatrocentos e cinqüenta reais ) , o Sr. JOSÉ ROBERTO pagou pela mesma um total de R\$ 1.200,00 ( hum mil e duzentos reais ) valor aproximado do bem, não tendo portanto, que se falar em receptação culposa.

Ficando caracterizada tão somente a conduta de NEWTON, que durante toda a investigação não conseguiu comprovar de quem e como adquiriu o objeto do furto. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 180, “caput” do CP. “ Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2008.

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.05.113432-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDNALDO ALVES DA CONCEIÇÃO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDNALDO ALVES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de

Santa Luzia/MA, nascido aos 06/12/1975, filho de Osmar Borges Delgado e de Mari Alves da Conceição, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 309 da lei 9.503/97. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos art. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: “Na tarde do dia 23 do mês de julho do ano de 2005, por volta das 16:16 horas, na rua S-27 no bairro Senador Hélio Campos, o denunciado conduzia um veículo automotor ( motocicleta), sem possuir habilitação. Segundo foi apurado, EDNALDO dirigia uma motocicleta com u carona sem capacete, quando foi abordado por uma guarnição da polícia Militar, empreendendo fuga logo em seguida. No momento que foi detido foi constatado que o mesmo não possuía habilitação. Assim Agindo, o denunciado infringiu o tipo penal do art. 309 da lei 9.503/97. “Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2008.

## TURMA RECURSAL

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA  
Escrivão da Turma Recursal

### PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na 41ª Sessão ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **31 de outubro do ano de dois mil e oito**, sexta-feira às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **1. Apelação Criminal n.º 0010 07 160957-1**

Apelante: Aderbal da Rocha Ferreira Filho  
Adv.: Francisco E. dos Santos de Araújo  
Apelados: Rodrigo Luiz Kulay e Ministério Público de Roraima  
Relatora: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

#### **2. Apelação Cível n.º 0010 08 193267-4**

1º Apelante: Foto Roraima – MM Laboratório  
Adv.: Mamede Abrão Netto  
2º Apelante: Nokia do Brasil Ltda  
Adv.: Henrique Figueiredo  
Apelado: Gilda Cristina Costa de Menezes  
Advogados: Alci da Rocha e Sebastião Teles de Medeiros  
Relator: ERICK LINHARES

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **28 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **28/10/2008**:

#### PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 2

**ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB.**

REQUERENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

#### RECURSO ELEITORAL N.º 66

**ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL**

**ELEITORAL QUE CASSOU O DIREITO DE DIPLOMAÇÃO E CONDENOU OS RECORRIDOS AO APAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.320,50, COM BASE NO ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97.**

RECORRENTES: DILÉSIO BORGES TEIXEIRA e MILTON SIMON  
ADVOGADOS: JOSÉ ALE JÚNIOR E OUTROS  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 3ª ZONA  
**RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES**

### REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **28/10/2008**:

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1255 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 493/2006 POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI N.º 4.737/65 – CÓDIGO ELEITORAL  
AUTOR: POLICIA FEDERAL  
RÉU: MECIAS DE JESUS  
**RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES**

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

**PROCESSO N.º 5 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA**  
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR REFERENTE A REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 54/2008 DA 5.ª ZE/RR.

IMPETRANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO – TV TROPICAL  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E PABLO SOUTO  
IMPETRADO: JUIZ DA 5.ª ZE/RR  
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

### DESPACHO

Tendo havido trânsito em julgado, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2008.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO  
Relator

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **29 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **04/11/2008** serão julgados os seguintes feitos:

#### PETIÇÃO N.º 4 – CLASSE PETIÇÃO

ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENT LIBERAL (PFL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: PARTIDO DA FRENT LIBERAL – PFL/RR  
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

**PROCESSO N.º 2 – CLASSE INQUÉRITO POLICIAL**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 210/2008, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ART. 299 DA LEI 4.737/65, PRATICADO PELO SR. ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO.

NOTICIADO: ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO

**RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES**

### DESPACHO

Retornem os autos à origem pelo prazo solicitado.

Após, conclusos.

Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES  
Relator

PROCESSO N.º 1255 – CLASSE XI  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 0493/2006  
POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI N.º  
4.737/65, CÓDIGO ELEITORAL.  
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL  
RÉU: MECIAS DE JESUS  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

**PROCESSO N.º 2 – CLASSE INQUÉRITO POLICIAL**  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 210/2008,  
INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL  
AO ART. 299 DA LEI 4.737/65, PRATICADO PELO SR.  
ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO.  
NOTICIADO: ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO  
**RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES**

#### DESPACHO

Ao Ministério Público de 2.º grau.  
Após, conclusos.  
Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES  
Relator

PETIÇÃO N.º 4 – CLASSE PETIÇÃO  
ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE  
LIBERAL (PFL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2006.  
AUTOR: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL/RR  
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

#### RELATÓRIO

PARTE FINAL:  
“Inclua-se em pauta.  
Boa Vista, 24 de outubro de 2008.

Juiz ERICK LINHARES, Relator”

**PROCESSO N.º 2 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA**  
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA  
POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES  
DO ANO DE 2009 DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO –  
PSB.  
REQUERENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA,  
PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

#### DESPACHO

Intime-se o requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique as emissoras de rádio e televisão que promoverão a veiculação das inserções, nos termos do art. 4.º, II da Res. TRE/RR 01/2007.  
Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET  
RELATOR

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO N.º 15  
ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO  
ELETIVO EM FACE DE F.V.S.  
REQUERENTE: M. P. E.  
REQUERIDO: F. V. S. E P. T. DO B.  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E  
ANDRÉ LUIZ VILLÓRIA BRANDÃO  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

#### DESPACHO

Certifique, a SJ, na forma de fls. 228.  
BV, 29.10.2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET  
RELATOR

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA N.º 587, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E :

**Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, para tratar de assunto de interesse institucional, no período de 28 a 30OUT08, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

### PORTARIA N.º 588, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E :

**Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, para tratar de assunto de interesse institucional, no período de 28 a 30OUT08, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA**  
Objeto: Interesse REGISTRO PÚBLICO  
Investigado: ADRIANO WELLITON SIQUEIRA MAIA  
Reclamante: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ DA SESP/RR.

#### PORTARIA

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como objeto as informações e documentos registrados no expediente da SESP/RR nº1325/08/GAB/IIOC/SESP/RR sobre a ocorrência de duplicidade de assentos de nascimento em nome de uma mesma pessoa.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- Para atuar no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, fica designada a servidora Ana Cristina Mendes Ruiz;
- Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- Juntar elementos de convicção produzidos na investigação em ordem cronológica;
- Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
- Publicar esta portaria no DPJ; e
- Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 29 de Outubro de 2008.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
*Promotor de Justiça*

## **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE RORAIMA**

### **PORTRARIA/DPG N° 700, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, lotada no núcleo da Capital, para acompanhar a XII Reunião Ordinária do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais, conforme solicitação contida no Ofício/DPGE/GAB/CNCG N° 60/2008, que ocorrerá no dia 29 de outubro do corrente ano, durante o "VII Encontro Nacional dos Defensores Públicos" na cidade de Cuiabá-MT, evento do qual participará a referida Defensora, consoante autorização através da PORTARIA N° 621/2008, de 22 de setembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

### **EDITAIS**

### **TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### **1) ANDERSON CAVANCANTI DE MORAES e LISSANDRA COSTA DE PINHO**

ELE: nascido em Belém-PA, em 06/06/1972, de profissão defensor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cecília Brasil, nº 248, Centro, Boa Vista-RR, filho de BERNARDO CARVALHO DE MORAES e MOZARILMA CAVALCANTI DE MORAES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/01/1979, de profissão estudante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Cecília Brasil, nº 248, Centro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ASSIS DE PINHO e MARIA COSTA DE PINHO.

#### **2) PAULO ROBERTO BASTOS DA SILVA e ROUSEANE BATISTA LUCENA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/09/1978, de profissão instrutor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cerejo Cruz, nº 554, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de PAULO LOPES DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/06/1983, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Madre Radgunds, nº 147, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DENICIO DE LUCENA e JOANA BATISTA DE LUCENA.

#### **3) RENILSON BRAZ DUARTE e ADRIANE DE ALMEIDA**

ELE: nascido em Passos-MG, em 08/09/1975, de profissão torneiro mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Via das Flores, nº 595, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JURACY FRANCISCO DUARTE e MARCIA ANGELICA BRAZ DUARTE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/03/1984, de profissão coordenadora pedagógica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Surumu, nº 659, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE ALMEIDA e ELCY FALCÃO MARTINS DE ALMEIDA.

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### **1) RENATO FAVARIN DOS SANTOS e LUCIANE POLETO**

ELE: nascido em Santa Maria-RS, em 17/09/1977, de profissão psicólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Ville Roy, Conjunto Monte Roraima, Edifício Normandia, Apt.304, Boa Vista-RR, filho de RENATO FERREIRA DOS SANTOS e LOECI FAVARIN DOS SANTOS.

ELA: nascida em São Domingos do Sul-RS, em 27/04/1975, de profissão pedagoga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av: Ville Roy, Conjunto Monte Roraima, Edifício Normandia, Apt.304, Boa Vista-RR, filha de EUGENIO JOÃO POLETO e GELTRUDES BENVEGNÚ POLETO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

### **TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LADISLAU RODRIGUES DE MOURA e VILANY DE JESUS AMORIM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caravelas, Estado da Bahia, nascido a 30 de novembro de 1972, de profissão Tec. de Contabilidade, residente Av. Princesa Isabel nº 3100, Bairro: Tancredo Neves, filho de **GERSON MOURA e de ALDENI RODRIGUES PINHEIRO**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 27 de abril de 1970, de profissão Funcionário Público Federal residente Av. Princesa Isabel nº 3100, Bairro: Tancredo Neves, filha de **EDUARDO DUARTE AMORIM e de MARIA IRACEMA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GILSON ARAÚJO COSTA e ADRIANNE FIGUEIREDO PEIXOTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 19 de novembro de 1964, de profissão técnico agrícola, residente na Av. Lindomar Gomes de Oliveira 956, Cumbica-Garulhos/SP, filho de **REINÉRIO COSTA RÉGO e de JULIAARAÚJO COSTA**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 27 de novembro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Raimundo Alves de Souza, 50, Jardim Tropical, filha de **RIVELINO PEREIRA PEIXOTO e de CARMEM GLÓRIA FREITAS DE FIGUEIREDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO GOMES SOUZA COSTA e MARCILENE SANTOS DE MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 9 de novembro de 1982, de profissão militar, residente na rua: Stevam Pereira da Costa nº 1352, Bairro Santa Luzia, filho de **RAIMUNDO NONATO COSTA e de SEBASTIANA GOMES SOUZA**.

**ELA** é natural de Caapiranga, Estado do Amazonas, nascida a 16 de abril de 1982, de profissão do lar, residente na rua: Stevam Pereira da Costa nº 1352, Bairro: Santa Luzia, filha de **AGILEU MONTEIRO DE MOURA e de MARIA EDINEIA SANTOS DE MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADEMIR SOUSA LOPES e ANATANE FERREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Joinville, Estado de Santa Catarina, nascido a 4 de novembro de 1985, de profissão Tec. Eletrotécnico, residente na Rua: Galiléia nº 426 Bairro: Jóquei Clube, filho de **ADEMIR LOURENÇO LOPES e de VERA LUCIA SOARES DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 25 de janeiro de 1989, de profissão Estudante, residente na Rua: Galiléia nº 426 Bairro: Jóquei Clube, filha de **ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS e de IVONE DE ALMEIDA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXSSON PEREIRA LUCENA e LUCELIA SILVA BENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado Roraima, nascido a 2 de setembro de 1979, de profissão Estudante, residente na Rua: Do Abacateiro nº 2231 Bairro: Paraviana, filho de \*\*\* e de **ELIZABETH LUCENA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Tucurui, Estado do Pará, nascida a 22 de janeiro de 1986, de profissão Aux. Odontológico, residente na Rua: Do Abacateiro nº 2231 Bairro: Paraviana, filha de **ANTONIO TRAGINO BENTO e de MARINETE SANTOS E SILVA BENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO e BETANIA MOREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 5 de fevereiro de 1968, de profissão Policial Militar, residente Av. Via das Flores nº 1106 Bairro: Pricumã, filho de **BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO e de IDALESI CAMPOS DE CARVALHO**.

**ELA** é natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, nascida a 23 de novembro de 1978, de profissão Tec. de Enfermagem, residente Av. Via

das Flores nº 1106 Bairro: Pricumã, filha de \*\*\* e de **IZILDA MOREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS SOBRAL e CHRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de julho de 1972, de profissão Pedreiro, residente Rua: 07 de Setembro nº 186 Bairro: Cinturão Verde, filho de \*\*\* e de **IDA SOBRAL**.

**ELA** é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 31 de março de 1976, de profissão Cabeleireira, residente Rua: 07 de Setembro nº 186 Bairro: Cinturão Verde, filha de **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e de MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO ALVES PEREIRA e LEIA ALVES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de agosto de 1980, de profissão Serralheiro, residente Rua: CC-16 nº 439 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **JOÃO FILHO PEREIRA EVANGELISTA e de MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de agosto de 1983, de profissão do lar, residente Rua: CC-16 nº 439 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **WALDIMIRO PINTO DE OLIVEIRA e de ANAALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

#### EDITAL 106

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima , aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone  
0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campelo  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

**Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima**



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**